PREVBEL

Diretrizes de Investimento

Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Francisco Beltrão

Política de Investimentos

2017

(Versão 1)

Índice

1. Introdução 3

2. Objetivos 4

2.1 Estrutura Organizacional para Tomada de Decisões de Investimentos e Competências 4

2.2 Configuram atribuições do Comitê de Investimentos 5

2.3 Configuram atribuições do Conselho Previdenciário 5

3. Diretrizes de Alocação dos Recursos 6

3.1 Modelo de Gestão 6

3.1.1 Estratégias de Investimento e Desinvestimento 6

3.1.2 Segmentos de Aplicação 7

3.2 Objetivos da Gestão da Alocação 7

3.3 Faixas de Alocação de Recursos 7

3.4 Metodologia de Gestão da Alocação 12

4 Diretrizes para Gestão dos Segmentos 12

4.1 Metodologias de Seleção dos Investimentos 12

4.2 Ativos Autorizados 12

1. Introdução

Atendendo à legislação pertinente aos investimentos dos Regimes Próprios de Previdência Social – RPPS, com ênfase à Portaria MPS nº 519, de 24 de agosto de 2011, e suas alterações, e à Resolução CMN nº. 3.922, de 25 de novembro de 2010, o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Francisco Beltrão – PREVBEL, por meio de seu Conselho Previdenciário, está apresentando a versão de sua Política de Investimentos para o ano de 2017, devidamente aprovada.

Trata-se de uma formalidade legal que fundamenta e norteia todo o processo de tomada de decisão relativa aos investimentos do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Francisco Beltrão – PREVBEL, utilizada como instrumento necessário para garantir a consistência da gestão dos recursos no decorrer do tempo e visa à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro entre os seus ativos e passivos.

2. Objetivos

A Política de Investimentos tem como objetivo estabelecer as diretrizes a serem observadas na aplicação de seus recursos financeiros buscando se adequar a legislação vigente, e retorno igual ou superior a Meta Atuarial estabelecida para este Regime Próprio de Previdência, de acordo com o Cálculo Atuarial que é igual à variação do INPC + 5,5% a.a..

Esta política proporcionará aos envolvidos na gestão dos recursos uma melhor definição das diretrizes básicas, dos limites de risco a que serão expostos os conjuntos de investimentos. Tratará, ainda, da rentabilidade mínima a ser buscada, da adequação da carteira aos ditames legais e da estratégia de alocação de recursos a vigorar no período de 01/01/2017 a 31/12/2017.

No intuito de alcançar determinada taxa de rentabilidade real para a carteira do RPPS, a estratégia de investimento prevê sua diversificação, tanto no nível de classe de ativos Renda Fixa, quanto na sua segmentação, visando igualmente, a otimização da relação risco-retorno do montante total aplicado.

Sempre será considerado a preservação do capital, os níveis de risco adequados ao perfil do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Francisco Beltrão - PREVBEL, a taxa esperada de retorno, os limites legais e operacionais, a liquidez adequada dos ativos, traçando-se uma estratégia de investimentos, não só focada no curto e médio prazo, mas, principalmente, no longo prazo.

2.1 Estrutura Organizacional para Tomada de Decisões de Investimentos e Competências

Os órgãos envolvidos na gestão são: o Comitê de Investimentos e o Conselho Previdenciário. No que diz respeito à elaboração e implementação da Política de Investimentos, cada órgão possui as seguintes competências:

2.2 Configuram atribuições do Comitê de Investimentos, definidas na Lei Municipal nº 3141 de 28/12/2004 e alterada pela Lei Municipal nº 4001 de 07/11/2012:

Art. 146 - Fica criado o Comitê de Investimentos do Regime Próprio de Previdência do Município de Francisco Beltrão, órgão Autônomo e Consultivo, que tem por finalidade sugerir políticas de aplicações e/ou resgates ou ainda remanejamento da carteira de investimentos do PREVBEL, com fins previdenciários, tendo como referência a Política Anual de Investimentos previamente aprovada pelo Conselho Previdenciário.

E pelo Decreto nº 732/2012:

Art.2° - O Comitê de Investimento:
I - analisa conjuntura, cenários e perspectivas de mercado;
II - traça estratégias de investimentos com base nos cenários econômicos;
III - avalia as opções de investimentos;
V - avalia potenciais riscos na aplicação dos ativos;
VI - propõe ao Gestor as opções de investimentos.

2.3 Configuram atribuições do Conselho Previdenciário, expressas na Lei Municipal nº 3141 de 28/12/2004 e suas alterações:

Art. 138 - Compete ao Conselho Municipal de Previdência:

I – estabelecer diretrizes gerais e apreciar as decisões de políticas aplicáveis ao Regime Próprio de Previdência Social;

II – apreciar e aprovar, observando a legislação de regência, as diretrizes e regras relativas à aplicação dos recursos econômico-financeiros do Regime Próprio de Previdência Social, à política de benefícios e à adequação entre os planos de custeio e de benefícios;

III – deliberar sobre a alienação ou gravame de bens integrantes do patrimônio imobiliário do PREVBEL – Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Francisco Beltrão.

IV – decidir sobre a aceitação de doações e legados com encargos de que resultem compromisso econômico-financeiro para o PREVBEL – Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Francisco Beltrão na forma da Lei;

VI – acompanhar e avaliar a gestão previdenciária;

VII - apreciar e aprovar, anualmente, os planos e programas de benefícios e custeio do Regime Próprio de Previdência Social;

VIII – apreciar e aprovar as propostas orçamentárias do Regime Próprio de Previdência Social;

IX – acompanhar e apreciar, mediante relatórios gerenciais por ele definidos, a execução dos planos, programas e orçamentos do Regime Próprio de Previdência Social;

X – acompanhar e fiscalizar a aplicação da legislação pertinente ao Regime Próprio de Previdência Social;

XI – apreciar a prestação de contas anual a ser remetida ao Tribunal de Contas;

XII – elaborar e aprovar seu regimento interno e suas eventuais alterações;

XIII – deliberar sobre os casos omissos no âmbito das regras aplicáveis ao Regime Próprio de Previdência Social;

3. Diretrizes de Alocação dos Recursos

3.1. Modelo de Gestão

Para a vigência desta Política de Investimentos, a gestão das aplicações dos recursos da Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Francisco Beltrão - PREVBEL será por Gestão Própria, em conformidade com o artigo 15, § 1º, inciso I, da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 3.922/2010.

A adoção do modelo de Gestão Própria significa que o total dos recursos ficará sob a responsabilidade do RPPS, com profissionais qualificados e certificados por entidade de certificação reconhecida pelo Ministério da Previdência, conforme exigência da Portaria MPS nº 519, de 24 de agosto de 2011, e contando com Comitê de Investimentos como órgão participativo do processo decisório, com o objetivo de gerenciar a aplicação de recursos, escolhendo os ativos, delimitando os níveis de riscos, estabelecendo os prazos para as aplicações, sendo obrigatório o Credenciamento de administradores e gestores de fundos de investimentos junto ao RPPS.

3.1.1 Estratégias de Investimento e Desinvestimento

Os cenários e projeções econômicas para o ano de 2016 exigem que o RPPS, a fim de cumprir com seu objetivo de rentabilidade, atue de maneira dinâmica, aproveitando

da melhor maneira as oportunidades existentes no mercado financeiro. Desta forma, a estratégia de investimento e desinvestimento levará em consideração dois aspectos: a expectativa de rentabilidade e o risco associado ao produto. A partir da análise do cenário macroeconômico de curto e médio prazo, da avaliação dos riscos e das possibilidades de retorno, será efetuado o investimento ou desinvestimento dentre as diferentes classes de ativos, a partir das definições do Comitê de Investimentos e do Conselho Previdenciário. Todavia, recursos recebidos no período compreendido entre as reuniões do Comitê de Investimentos e Conselho Previdenciário, serão aplicados em produtos onde o PREVBEL já possua investimentos anteriores e na mesma instituição financeira que recebeu o recurso. Tais atos deverão ser ratificados pelo Comitê de Investimentos e pelo Conselho Previdenciário, e, na primeira reunião os recursos serão colocados em pauta para análise e deliberação.

3.1.2 Segmentos de Aplicação

Esta política de investimentos se refere à alocação dos recursos da entidade nos Segmentos de Renda Fixa e Renda Variável, atendendo os limites previstos na Resolução 3.922/2010.

3.2 Objetivos da Gestão da Alocação

A gestão da alocação tem o objetivo de garantir o equilíbrio de longo prazo entre os ativos e as obrigações do RPPS, através da superação da taxa da meta atuarial (TMA), que é igual à variação do INPC mais a taxa de juros de 5,5% (cinco vírgula cinco por cento) ao ano. Além disso, ela complementa a alocação estratégica, fazendo as alterações necessárias para adaptar a alocação de ativos às mudanças no mercado financeiro.

3.3 Faixas de Alocação de Recursos

Segmento de Renda Fixa:

As aplicações dos recursos em ativos de renda fixa poderão ser feitas por meio de fundos de investimentos, devido ao fato de que estes possuem um gestor qualificado para melhor escolha da composição da carteira. Os fundos de investimentos abertos, nos quais o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Francisco Beltrão vier a adquirir cotas, deverão seguir a legislação em vigor dos RPPS.

PREVBEL

Limites de alocação determinados pela resolução CMN nº 3.922/2010 e 4.392/2014								
Artigo 7º, Segmento de Renda Fixa								
Inciso	**Alínea**	**Categorias de Aplicação**	**Limite aplicação Res. 3922 /2010**	**Limite aplicação Res. 4392/2014**	**Limite Cumulativo**	**Limite de alocação por PL do Fundo/ Emissor**	**Limite de alocação do RPPS por Fundo**	**Limites estabelescidos pela gestão do RPPS**
I	a	Títulos de emissão do Tesouro Nacional registrados na SELIC.	Até 100%	Até 100%	100%	Não se aplica		100%
	b	Cotas em fundos de investimentos de Títulos Públicos exclusivamente, que busquem IMA ou IDK				Até 25% do PL do fundo (Art. 14)		
II		Operações Compromissadas lastradas exclusivamente em títulos públicos (SELIC)	Até 15%	Até 15%	15%	Não se aplica		15%
III	a	Fundos de investimentos Renda Fixa ou referenciados / Fundos de Índice de Renda Fixa / Benchmark IMA ou IDKA e baixo risco.	Até 80%	Até 80%	80%	Até 25% do PL do fundo (Art. 14)	Até 20% do PL do RPPS (Art. 13)	80%
	b							
IV		Fundos de Investimentos de Renda Fixa ou referenciados em indicadores de desempenho de renda fixa constituídos sob a forma de condomínio aberto	Até 30%	Até 30%	30%	Até 25% do PL do fundo (Art. 14)	Até 20% do PL do RPPS (Art. 13)	30%
V	a	Poupança em Instituição Financeira de Baixo Risco de Crédito	Até 20%	Até 20%	20%	não se Aplica		20%
	b	Letras Imobiliárias Garantidas						
VI		Fundo de investimentos em direitos creditórios (FIDC) em Condomínio Aberto	Até 15%	Até 15%	15%	Até 25% do PL do fundo (Art. 14)		15%
VII	a	Fundo de investimentos em direitos creditórios (FIDC) em Condomínio fechado	Até 5%	Até 5%		Até 25% do PL do fundo (Art. 14)		5%
	b	Fundos de investimentos de renda fixa ou referenciados Crédito Privado				Até 25% do PL do fundo (Art. 14)		

Segmento de Renda Variável:

Para as aplicações dos recursos em ativos de renda variável, deverá ser observado o limite cumulativo de 30% (trinta por cento) da totalidade das aplicações dos recursos do regime próprio de previdência social e aos limites de concentração por emissor conforme regulamentação editada pela Comissão de Valores Mobiliários.

PREVBEL

Limites de alocação determinados pela resolução CMN nº 3.922/2010 e 4.392/2014							
Artigo 8º, Segmento de Renda Variável							
Inciso	**Alínea**	**Categorias de Aplicação**	**Limite aplicação Res. 3922/2010**	**Limite Cumulativo**	**Limite de alocação por PL do Fundo/Emissor**	**Limite de alocação do RPPS por Fundo**	**Limites estabelecidos pela gestão do RPPS**
I		Fundos de Investimentos em Condomínio aberto (FIA) com Benchmark Ibovespa, IBrX e IBrX-50	Até 30%	30%	Até 25% do PL do fundo (Art. 14)	Até 20% do PL do RPPS (Art. 13)	10%
II		Fundos de índices referenciados em ações, exclusivamente em Ibovespa, IBrX e IBrX-50	Até 20%		Até 25% do PL do fundo (Art. 14)		10%
III		Fundos de investimentos em Ações condomínio aberto exclusivamente em Ibovespa, IBrX e IBrX-50	Até 15%		Até 25% do PL do fundo (Art. 14)		5%
IV		Fundos de investimento Multimercado - condomínio aberto, sem alavancagem	Até 5%		Até 25% do PL do fundo (Art. 14)		0%
V		Fundos de Investimentos em participações em condomínio fechado	Até 5%		Até 25% do PL do fundo (Art. 14)		0%
VI		Fundos de Investimento Imobiliário com cotas negociadas em bolsa de valores	Até 5%		Até 25% do PL do fundo (Art. 14)		0%

3.4 Metodologia de Gestão da Alocação

A definição estratégica da alocação de recursos nos segmentos acima identificados foi feita com base nas expectativas de retorno de cada segmento de ativos para os próximos 12 meses, em cenários alternativos.

Dadas tais expectativas de retorno dos diversos ativos em cada um dos cenários alternativos, a variável chave para a decisão de alocação é a probabilidade de satisfação da meta atuarial no período de 12 meses, aliada à avaliação qualitativa do cenário de curto prazo.

4 Diretrizes para Gestão dos Segmentos

4.1 Metodologias de Seleção dos Investimentos

O Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Francisco Beltrão – PREVBEL optou por uma gestão com perfil mais conservador, não se expondo a altos níveis de risco, mas também, buscando prêmios em relação ao *benchmark* adotado para a carteira.

As estratégias e carteiras dos segmentos de Renda Fixa e Renda Variável serão definidas periodicamente, pelo Comitê de Investimentos e pelo Conselho Previdenciário. Ressalte-se que as informações utilizadas para a construção dos cenários e modelos são obtidas de fontes públicas (bases de dados públicas e de consultorias).

4.2 Ativos Autorizados

Nos segmentos de Renda Fixa e de Renda Variável, estão autorizados todos os ativos permitidos pela legislação vigente. A alocação dos recursos dos planos de

benefícios do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Francisco Beltrão – PREVBEL deverá restringir-se aos ativos e limites indicados anteriormente.

Francisco Beltrão, em 12 de dezembro de 2016.

Chana Cristina Zuconelli
Gestora PREVBEL

Marcos Ronaldo Koerich
Presidente do Conselho Previdenciário

Dalva Colling
Membro do Conselho

Joseder Andrade Santini
Membro do Conselho

Joelen Raiana Favaro
Membro Suplente do Conselho

Nelson Venzo
Membro do Conselho

Adão Carvalho
Membro do Conselho